

/Conselheiros Substitutos e Servidores
01.032.1455 8574.....Manutenção de Assistência Médica e Odontológica
01.032.1455 8.576.....Implementação de Ações de Publicidade Institucional
01.032.1455 8.577.....Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização
01.032.1455 8.581.....Implementação de Ações de Promoção ao Controle Social
Fonte de Recursos:
0101.....Ordinários/Exercício Corrente
0301.....Ordinários/Exercício Anteriores
0111.....Próprios FUNTCE/ Exercício Corrente
0311.....Próprios FUNTCE/ Exercício Anteriores
0112.....Patrimonial Outros Poderes/ Exercício Corrente
0312.....Patrimonial Outros Poderes/ Exercícios Anteriores
Natureza da Despesa:
3390.39.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 345632

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 33.756, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 33.712, de 24-07-2018, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, **ADRIA ELENA DA SILVA COSTA GUIMARÃES**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 24-07-2018.

Protocolo: 345712

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de julho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 57.650

(Processo n.º 2007/52958-6)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 438/2006
Responsável/Interessado: DUCIOMAR GOMES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Advogado: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI – OAB/PA n.º 2.774
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, CPF n.º 248.654.272-87, prefeito à época do município de Belém, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 57.651

(Processos nºs 2010/52465-0 e 2013/51868-6)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes ao contrato de admissão de servidor temporário abaixo identificados:
Processo nº 2010/52465-0 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - VITOR BRUNO CASTRO DA SILVA, HERMIAS GOMES MONTEIRO, ROSELI DA SILVA CARDOSO, ADRIANO SOUSA PINTO, JUCINEIDE VIEIRA DE CASTRO, FABIANO SOARES DOS SANTOS TEMBÉ, JOKATERE JATHIATI PARKATEJE, LEUZILENE KOIXARU KARAJÁ, TEREZINHA SILVA DA COSTA, NADIA ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, ELAINE DE MELO PEREIRA, ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DE ARAÚJO, REURY ARAÚJO DE SOUZA, FRANCINEY DA COSTA CAMPOS, DILENE BAIA DA COSTA, CARLOS VINICIUS TELES DA COSTA, JAIR NAZARENO DA SILVA COSTA, MARIA DE NAZARÉ NETO COSTA, VITAL JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA, TATIANA TAUILLÉ PHILIPPSÉN, MAILDO MORAES DOS SANTOS, LÚCIA HELENA PEREIRA LEÃO, BENEDITO VIANA DA SILVA FILHO, LETE MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA, JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA, WISLENE BARROS DA SILVA, VANDERSON BATISTA FONSECA, ROSA VERENA BEZERRA PEREIRA, RAIMUNDO FAGNER BARBOSA DE ALENCAR, PAMELA SUAME BEZERRA MOURA, MARINA DO NASCIMENTO SANTOS, JOÃO ANTONIO BEZERRA DA SILVA, DJALMA PEREIRA RAMALHO, IRLANA CARLA CABRAL DE OLIVEIRA, ALDILENE FERREIRA SIMÕES BRITO, EDINEZ MIRANDA SALGADO, JOELMA

CRISTINA MARQUES NOGUEIRA, MARCELO FIGUEIRA CAMPOS, MARIA ELIETE DE ARAÚJO PINTO, MARCILENE RODRIGUES DE SOUZA, JOELMA NASCIMENTO DOS SANTOS e JAIME TELES DOS SANTOS;
Processo nº 2013/51868-6 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e LIDEANE SILVA DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.652

(Processos nºs. 2011/50129-6, 2013/50869-3 e 2014/50282-0)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerentes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários abaixo identificados:
Processo nº 2011/50129-6: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA e GISELE CASTELO BRANCO FIGUEIREDO;
Processo nº 2013/50869-3: ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – RONNY JORGE MOURA DA SILVA e REGINALDO SANCHES DA SILVA;
Processo nº 2014/50282-0: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e RODRIGO SOUZA DOS REIS.

ACÓRDÃO N.º 57.653

(Processos n.º 2012/50352-6 e 2013/53566-3)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Procedência: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ / AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos referentes aos registros dos Contratos de Admissão de Pessoal, relativos aos processos abaixo identificados:
Processo nº 2012/50352-6 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – FLÚVIA EMANUELLE DE OLIVEIRA ANDRADE, BÁRBARA SILVA DA SILVA, DEBORAH CAROLINE MONTEIRO LEITE, FRANCILENE DA SILVA CAVALCANTE e JUCIVANE DA MOTA COSTA.
Processo nº 2013/53566-3 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – RÔMULO SARRAFF LIMA, RONDINELE DA SILVA MACHADO, CLERMESON GOMES PINTO, ALINNE NARA MAGALHÃES FERREIRA e FRANCY MARY AMARAL VILELA.

ACÓRDÃO Nº. 57.654

(Processo nº. 2007/50950-1)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1979 de 01.11.2006, em favor de Walkíria Maria de Oliveira Souza, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.655

(Processo nº. 2013/52622-1)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1- Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2445, de 06/06/2012, em favor de EDMILSON NOGUEIRA DE SANTIAGO, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;
2 - Determinar ao IGEPREV que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas para que seja alterada a composição das parcelas que dão azo ao valor dos proventos, que permanecerá o salário mínimo com aumento da diferença complementar em observância à correta proporcionalidade, decorrente do tempo de contribuição apurado até a data em que o segurado completou 70 (setenta) anos de idade, e que seja dado conhecimento ao aposentado para que adote as medidas administrativas e/ou judiciais quanto às contribuições indevidamente retidas entre dezembro de 2011 e junho de 2012.

ACÓRDÃO N.º 57.656

(Processo n.º 2017/52926-5)
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 0750, de 23/05/2017, em favor de ISABELLA MAIA FRANCO, no cargo de Técnico de Controle Externo, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 57.657

(Processo n.º 2007/51035-1)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0668, de 27/03/2006, em favor de TACIANA SOUZA DE SOUSA e CLAUDIONOR DA SILVA SOUSA JUNIOR, dependentes do ex-segurado Claudionor da Silva Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 57.658

(Processo nº. 2008/52363-2)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao ato de pensão civil em favor de CAROLINE BRENDA MENDES COELHO.

ACÓRDÃO Nº. 57.659

(Processos nºs. 2011/52086-9 e 2017/50064-9)
Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de pensão abaixo identificados:
Processo nº. 2011/52086-9: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 2.545, de 24/09/2010, em favor de MARIA ALMEIDA DA SILVA, dependente do ex-segurado Carlos Alberto Melo da Silva;
Processo nº 2017/50064-9: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0047, de 05/01/2015, em favor de MARIA PAULA COSTA GONÇALVES, dependente do ex-segurado Agenor dos Santos Gonçalves.

ACÓRDÃO N.º 57.660

(Processo n.º 2012/50462-0)
Assunto: PENSÃO ESPECIAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 1.955, de 04/01/2018, em favor de DARIANE CRISTINA DOS SANTOS ALVES e GABRIEL ALVES OLIVEIRA, dependentes do ex-Investigador de Polícia Civil VALDEMIR SILVA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.661

(Processo n.º 2013/53529-9)
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 316/2008 e Termo Aditivo.
Responsável/Interessado: EMANUEL JOSÉ COSTA PAES e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ILHA SARACA LIMOEIRO DO AJURU.
Proposta de Decisão vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “a” e “d” c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1 – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. EMANUEL JOSÉ COSTA PAES, ex-coordenador, CPF: 694.208.822-68, à